

" DECRETO Nº 154/89 "

" Atualiza a Tabela de Parâmetros para lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei nº 182, de 16/12/77 (Código Tributário Municipal), regulamentado pelo Decreto nº 037/78, de 02/05/78,

**D
E
C
R
E
T
A**


Art. 1º - Fica alterada a Tabela de que trata o art. 9º, § 4º, do Decreto nº 037/78, de 02/05/78, passando a vigorar com os seguintes valores:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M²</u>
Casa/Sobrado.....	NCz\$ 426,08
Apartamento.....	NCz\$ 301,92
Telheiro.....	NCz\$ 71,20
Galpão.....	NCz\$ 171,04
Indústria.....	NCz\$ 146,24
Loja.....	NCz\$ 281,92
Especial.....	NCz\$ 326,72
Construção Precária.....	NCz\$ 3.808,00

Art. 2º - A data de vencimento de cada uma das parcelas do IPTU, referido no "Caput" do art. 14, do Decreto nº 037/78, de 02/05/78, passa ser a seguinte:

- 1ª PARCELA: em 30 de março de 1990,
- 2ª PARCELA: em 30 de maio de 1990,
- 3ª PARCELA: em 30 de julho de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Lances deverão ser retirados pelos contribuintes na Divisão de Receitas, da Secretária de Fazenda.



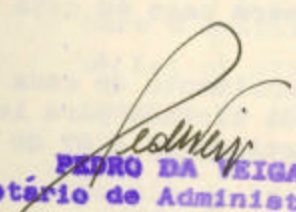
Art. 3º - O valor Base, de acordo com o §
4º do artigo 8º, do Decreto nº /
037/78, de 02/05/78, fica acrescido para NCz\$ 44,48 (Quarenta e /
quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos).

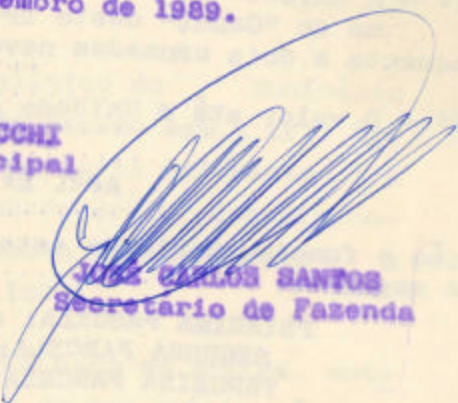
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a
partir do dia 1º de Janeiro de /
1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL " 10 DE OUTUBRO ",

Campo Mourão, 20 de dezembro de 1989.

AUGUSTINHO WECCHI
Prefeito Municipal


PEDRO DA VEIGA
Secretário de Administração


JOSÉ CARLOS SANTOS
Secretário de Fazenda